



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA ASIE nº 03/2022

Diretrizes para o Calendário de trabalho do Serviço de Inspeção Escolar em 2023.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019 e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário de Inspeção Escolar, ORIENTA:

1 - Calendário de trabalho do Serviço de Inspeção Escolar

1.1 - O calendário dos Analistas Educacionais/Inspetores Escolares (ANE/IE) deve ser elaborado anualmente e de forma conjunta pelo Superintendente Regional de Ensino (SRE), Coordenador do Serviço de Inspeção e equipe de inspetores, e ser encaminhado à Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE) para aprovação e acompanhamento, conforme disposto no inciso XII, do artigo 50 do Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019.

1.2 - O servidor ocupante do cargo de ANE/IE, pertencente ao quadro de Magistério, possui lotação e exercício na SRE, com atuação em unidade escolar, razão pela qual terá seu calendário de trabalho e suas férias regulamentares, aproximando-se, ao máximo, do Calendário Escolar vigente. Para tanto, deverá ser elaborado um único calendário de trabalho para todos os inspetores da SRE, tendo como base a Resolução SEE nº 4.797 de 25 de novembro de 2022, que estabelece o calendário escolar para 2023.

1.3 - Na composição do calendário deverão estar previstos:

- os dias de trabalho do inspetor;
- os 60 (sessenta) dias de férias (30 dias consecutivos em janeiro, iniciando em dia útil e 30 dias alternados ao longo do ano);
- os feriados nacionais e do município sede da SRE.

1.4 - O calendário a ser observado pelo ANE/IE está sujeito às decisões aplicáveis aos servidores públicos estaduais, independentemente dos calendários estabelecidos pela administração dos municípios atendidos.

1.5 - Portanto, de modo a se aproximar do calendário escolar, os 30 dias de férias consecutivas devem ser organizados no mês de janeiro e os 30 (trinta) dias de férias alternadas (recesso) devem ser distribuídos ao longo do ano para coincidir, ao máximo, com os recessos escolares, de forma a não comprometer o atendimento necessário às escolas. Os dias determinados como "ponto facultativo" pelo Governador do Estado, que não estejam previstos no calendário da inspeção como dias de férias alternadas (recesso)

não poderão ser usufruídos pelo inspetor, devendo realizar seu trabalho junto às unidades escolares da circunscrição.

2 - Convocação para retorno antecipado de férias

2.1 - A convocação para retorno ao exercício do servidor em gozo de férias regulamentares é permitida, conforme parágrafo único do artigo 11, da Resolução SEE nº 3428/17. Portanto, caso seja necessário, poderá haver a convocação de inspetores efetivos, pela chefia imediata, no mês de janeiro de 2023, para atender as necessidades do serviço nas ações de organização do início do ano letivo, mediante escala a ser acordada, ainda no mês de dezembro de 2022, com os inspetores efetivos. Neste caso, observando-se o princípio da razoabilidade e eficiência, que seja convocado o quantitativo de servidores estritamente necessários ao atendimento, respeitando o rodízio equitativo de dias de trabalho entre eles.

2.2 - Ressaltamos que, nos termos do parágrafo único, do artigo 129, da Lei 7.109/77, não é permitido acumular férias. Desse modo, conforme artigo 11 da Resolução 3.428/2017, os dias não gozados serão convertidos em férias alternadas (recesso) que deverão ser usufruídas em dias, conforme acordado com a chefia imediata, sendo vedado o fracionamento em horas. O usufruto desses dias deverá acontecer **até o último dia de trabalho do ano corrente**, visto que as férias e recesso do ANE/IE não são cumulativas, se extinguindo ao final do ano corrente.

2.3 - Portanto, será de responsabilidade da chefia imediata acordar com o servidor os períodos de usufruto desses dias e controlar, mediante escala, utilizando-se, para tanto, da ordem de prioridade estabelecida nos §§ 2º e 3º, do artigo 8º da Resolução SEE nº 3.428, de 13 de junho de 2017, de modo que nem o servidor e nem o atendimento às unidades escolares fiquem prejudicados.

2.4 - Do mesmo modo, sendo necessária a realização de trabalho durante o período de recesso de servidor convocado, deverão ser aplicadas as mesmas orientações acima e com as ressalvas que o vínculo temporário requer.

3 - Parametrização no Ponto Digital para atender as regras de férias regulamentares e recesso do Analista Educacional/Inspetor Escolar:

3.1. Analista Educacional Inspetor Escolar - Efetivo:

- O período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares dos Inspetores Escolares efetivos é cadastrado automaticamente em janeiro.
- Os demais 30 (trinta) dias alternados ao longo do ano, conforme o calendário aprovado, caberá a cada SRE inserir os dias em que o servidor irá usufruir do “Recesso Inspetor Escolar” por meio da funcionalidade “Ausências e reduções”.
- A soma de dias de férias regulamentares e recessos não poderá ser maior que 60 dias corridos por ano.
- O servidor convocado a trabalhar durante suas férias automáticas ou recesso deverão ter esses dias não usufruídos cadastrados em “Ausências e reduções”, como “Recesso de Inspetor Escolar”.
- A convocação deverá ser realizada no sistema, mas não gerará saldo de folga compensativa, apenas permitirá o cadastro de mais dias de recesso.
- O lançamento do “Recesso de Inspetor Escolar” será limitado a 30 dias mais os dias em que o servidor foi convocado no período de férias.
- O gozo do “Recesso de Inspetor Escolar” ou das férias automáticas não poderá ser fracionado em horas.
- O servidor não terá acesso à marcação/remarcação de férias no Sistema e também à aba “Férias regulamentares”.

3.2. Analista Educacional Inspetor Escolar - Convocado:

- Os 30 (trinta) dias de férias alternadas ao longo do ano, conforme o calendário aprovado, caberá a cada SRE inserir os dias em que o servidor irá usufruir do “Recesso Inspetor Escolar” por meio da funcionalidade “Ausências e reduções”.
- O servidor não-efetivo poderá ser convocado a retornar aos trabalhos durante seu recesso e esses dias não usufruídos deverão ser cadastrados em “Ausências e reduções” como “Recesso de Inspetor Escolar”.
- A solicitação de retorno deverá ser realizada no sistema, mas não gerará saldo de folga compensativa, apenas permitirá o cadastro de dias de recesso.
- O lançamento do “Recesso de Inspetor Escolar” será limitado a 30 dias corridos (com ou sem retorno ao trabalho).
- O gozo do “Recesso de Inspetor Escolar” não poderá ser fracionado em horas.
- O recesso do ANE/IE não é cumulativo, se extinguindo ao final do ano.
- O servidor não terá acesso à marcação/remarcação de férias no Sistema e também à aba “Férias regulamentares”.

4 - Envio do calendário do Serviço de Inspeção Escolar

4.1 - O calendário de trabalho do Serviço de Inspeção Escolar deverá ser elaborado conforme o modelo padrão (ANEXO I - Modelo Calendário Inspeção 2023) e encaminhado à Assessoria de Inspeção Escolar, por meio do Serviço Eletrônico de Informações - SEI! conforme as orientações (ANEXO II 58023738), até o dia **31/01/2023**.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 19/12/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58023048** e o código CRC **2CB62749**.